



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 346 FÁTIMA DO SUL - MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS IPREFSUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 002/2019

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
M A NASCIMENTO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar o prazo de execução do Contrato nº. 002/2019, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 07 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do artigo 57 da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº. 002/2019, firmado em 07 de novembro de 2019, permanecem inalteradas.

DATA: 03/11/2020.

ASSINATURAS: Marivaldo Silva de Souza, Diretor Presidente; Marisa de Almeida Nascimento, representante da Contratada; e, as testemunhas: Elizete Cristina Góes dos Santos e Eliane Giasson.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 003/2018

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS
FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, III e VI da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prorrogar o prazo constante da Cláusula

Primeira do Termo Aditivo firmado em 19 de novembro de 2019, pelo período de mais 12 (doze) meses, passando a sua vigência até o dia 17 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, § 1º, inciso II, III e VI da Lei (Federal) nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do Contrato nº. 003/2018, firmado em 19 de novembro de 2018, permanecem inalteradas.

DATA: /11/2020.

ASSINATURAS: Marivaldo Silva de Souza, Diretor Presidente; Francisco Orlando Ribeiro Terra, representante da Contratada; e, as testemunhas: Elizete Cristina Góes dos Santos e Eliane Giasson.

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Fátima do Sul, MS, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro do ano de 2021, e dá outras providências".

ERMESON CLEBER MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul, e após ouvido o Colendo Plenário.

RESOLVE

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Fátima do Sul, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro do ano de 2021, fica fixada na forma abaixo:

I – Presidente R\$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais);

II – 1º Secretário R\$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais);
III – Vereador R\$ 6.500,00, (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - A remuneração prevista no Artigo 1º desta Resolução também será devido no recesso parlamentar, e quando não houver Sessão por falta de quórum, percebendo neste caso somente aqueles que comparecerem a Sessão marcada e não realizada, bem como quando houver ausência justificada, nos casos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo – Ao Vereador ausente em Sessão ordinária sem justa causa será descontado o valor de R\$ 1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Artigo 2º - A remuneração de que trata o Artigo 1º deste resolução, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, conforme o disposto nos Artigos 29, alínea VI, inciso "b", 37, incisos X e XI e 39, Parágrafo 4º da Constituição Federal, assim como o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único – Por receita do Município, para fins de desta Resolução compreende-se o total dos recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, excetuadas as seguintes rubricas;

I – Operações de crédito;

II – Alienação de bens móveis e imóveis;

III – Convênios firmados com a União, Estados, outros Municípios e Entidades Públicas ou Privadas, para a execução de obras ou serviços públicos;

IV – Contribuições de servidores destinados à constituição de fundos de assistência social;

V – Consignações ou fiança, e,

VI – Doações e legados.

Artigo 3º - Caso a folha de pagamento, elaborada com a base nos valores fixados pelos Artigos 1º e 2º desta Resolução, ultrapasse o valor de 5% (cinco por cento), do valor arrecado no mês imediatamente anterior, ou o limite estabelecido como parâmetro em relação ao Deputado Estadual, deverá ser descontado o valor excedente.

Artigo 4º - No ato do pagamento das remunerações fixadas pela presente Resolução, deverá ser observado o que dispõe os Artigos 150, inciso II, 153, parágrafo 2º e inciso I da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta, ocorrerão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

ERMESON CLEBER MENDES
Presidente